



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

ARTIGO 9

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## Poderes de gestão corrente

Constituem poderes de gestão corrente, atribuídos ao Ministro que superintende a área do turismo, os seguintes:

"g) Aprovação da localização, dimensões, características, composição e demais requisitos técnicos concernentes a cada recinto ou sala de exploração e prática de jogos de fortuna ou azar e suas dependências e anexos, ouvida a Inspeção-Geral de Jogos."

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

### Decreto n.º 4/2017:

Altera o Regulamento da Lei de Jogos de Fortuna ou Azar, aprovado pelo Decreto n.º 64/2010, de 31 de Dezembro.

### Decreto n.º 5/2017:

Concernente A gestão do Transporte Público Urbano nos Municípios da Beira e Dondo e áreas circunvizinhas e revoga os artigos 2 e 4 do Decreto n.º 15/2015, de 31 de Julho.

Artigo 42, alínea a). "Para além do disposto no artigo 40 do presente Regulamento, as salas de máquinas de jogos devem estar localizadas dentro do recinto de um centro comercial, de um hotel ou numa área urbana eminentemente comercial."

Artigo 99, n.º 1. "A Comissão Nacional de Jogos reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou a pedido da maioria dos seus membros."

Art. 2. As presentes alterações entram em vigor 30 dias após a sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 21 de Fevereiro de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

## CONSELHO DE MINISTROS

### Decreto n.º 4/2017

de 1 de Março

Havendo necessidade de alterar o Regulamento da Lei de Jogos de Fortuna ou Azar, aprovado pelo Decreto n.º 64/2010, de 31 de Dezembro, ao abrigo do artigo 96 da Lei n.º 1/2010, de 10 de Fevereiro, conjugado com a alínea f), do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. Os artigos 6 n.º 1, 7 alíneas a), b) e c), 9 alínea g), 42 alínea a) e 99, n.º 1 passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 6 n.º 1. "As áreas de concessão referidas no artigo anterior têm um raio de exclusividade a ser fixado no contrato de concessão, nunca superior a 25 quilómetros."

Artigo 7, alíneas a), b) e c). "Constituem áreas elegíveis a concessão de licenças de exploração de jogos de fortuna ou azar em regime especial, as seguintes:

- a) Cidades de Classe A, para um máximo de 4 licenças, com uma distância concorrencial mínima de 100 metros;
- b) Cidades de Classe B, para um máximo de 3 licenças, com uma distância concorrencial mínima de 100 metros;
- c) Cidades de Classe C, para 2 licenças, com uma distância concorrencial mínima de 100 metros;"

### Decreto n.º 5/2017

de 1 de Março

Havendo necessidade de criar condições para que os Municípios da Beira e Dondo exerçam as competências próprias no domínio do Transporte Público Urbano de Passageiros, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. A gestão do Transporte Público Urbano nos Municípios da Beira e Dondo e áreas circunvizinhas, passa a ser exercida pelos respectivos Municípios.

Art. 2. Compete aos Ministros dos Transportes e Comunicações e da Economia e Finanças, em Diploma Conjunto, definir os recursos humanos, financeiros e patrimoniais da extinta Transportes Públicos da Beira, EP (TPB, EP) que passam para os Municípios da Beira e Dondo.

Art. 3. São revogados os artigos 2 e 4 do Decreto n.º 15/2015, de 31 de Julho.

Art. 4. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 21 de Fevereiro de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

Preço — 7,00 MT